

CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO REGIDO PELO EDITAL 16/2018

RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO ANDRÉS INOCENTE MANTÍN HERNÁNDEZ

Conforme disponível no site oficial da Universidade Federal de Goiás, foi realizado por esta Unidade Acadêmica – Faculdade de Artes Visuais – concurso público para seleção de professor efetivo, regido pelo Edital nº 16/2018, para a área de História da Arte e da Imagem. Com vistas a analisar o recurso encaminhado pelo candidato ANDRÉS INOCENTE MANTÍN HERNÁNDEZ, portador do documento de identidade 38506292, CPF 218152798-93, solicitando revisão de notas da prova escrita e da prova didática, esta Comissão para Avaliar os Recursos Referentes ao Resultado do Concurso para Professor Efetivo para a Área de História da Arte e da Imagem reuniu-se, em 15/06/2018 às 11hs, e em 18/06/2018, às 8hs, nas dependências da Faculdade de Artes Visuais da Universidade Federal de Goiás. Tendo analisado a prova escrita, o arquivo de áudio da aula ministrada na prova didática, o plano de aula apresentado pelo candidato à banca, bem como os argumentos por ele apresentados no recurso, a banca considera que:

1. Em relação ao pedido de revisão da nota da prova escrita

O candidato desenvolveu um texto legível no primeiro um terço da prova escrita, já apresentando, nesse trecho, algumas palavras de difícil decifração. No entanto, posteriormente, no restante da prova, a formulação textual apresenta baixíssima legibilidade, comprometendo significativamente a compreensão do conteúdo do texto. Conforme a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02/2013, Seção II, Das Provas Escritas e Teórico-Práticas, Art. 20, “A prova escrita terá como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.” Com base nessa regulamentação, a capacidade de expressão do candidato ficou comprometida devido à redação ilegível apresentada pelo mesmo em grande parte de sua redação na referida avaliação. No tocante às anotações e rascunhos, cuja anexação à prova foi



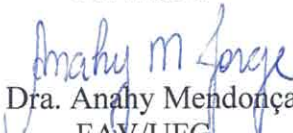
solicitada, a questão da ilegibilidade apresenta-se ainda mais acentuada. Este fato foi determinante para a atribuição da nota dessa etapa do concurso.

2. Em relação ao pedido de revisão da nota da prova didática

O ponto sorteado para a prova didática foi “As vanguardas europeias no início do século XX”. Conforme pode ser verificado no arquivo de áudio da aula ministrada, bem como no plano de aula apresentado à banca examinadora, o candidato abordou o tema estabelecendo como subtema “A colagem no contexto das vanguardas europeias do início do século XX”. A ênfase dada à aula privilegiou o trabalho de alguns artistas que antecederam as vanguardas europeias apontadas pelo ponto em pauta, dedicando tempo muito reduzido e superficial ao desenvolvimento do tema solicitado. Ademais, no tocante às vanguardas do início do século XX propriamente ditas, no pouco tempo a elas destinado, o candidato privilegiou o cubismo, em detrimento da abordagem a outros movimentos considerados tão relevantes quanto no período solicitado conforme indicação do ponto sorteado. A Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC N° 02/2013, na Seção III, da Prova Didática, Art. 22. estabelece que “A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, bem como quanto ao planejamento e à apresentação da aula”. Nesses termos, constata-se que o recorte feito pelo candidato resultou num desvio da ênfase necessária ao ponto sorteado.

Em vista da exposição de motivos apresentada acima, esta Comissão decide pela manutenção das notas atribuídas pela banca examinadora do concurso e pelo indeferimento da solicitação do candidato.

Goiânia, 18 de junho de 2018


Prof. Dr. Marcos Antônio Soares – Presidente
FAV/UFG
Prof. Dra. Alice Fátima Martins
FAV/UFG
Prof. Dra. Anahy Mendonça Jorge
FAV/UFG